



FEXERJ

FEDERAÇÃO DE XADREZ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ nº 29.511.789/0001-27

Avenida Churchill 109/101 – Castelo – Fone (55 – 21) 2240-2093

CEP 20.020-050 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil

Portaria FEXERJ nº 004/2023, de 04 de fevereiro de 2023.

Estabelece regras e obrigações a serem seguidas pelos organizadores de competições e demais eventos esportivos, no que diz respeito ao apoio da FEXERJ.

O Presidente da FEXERJ no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento Geral de Competições Oficiais da FEXERJ (RGCO);

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras básicas para que torneios esportivos, realizados por terceiros, vinculados ou não à FEXERJ, possam ser apoiados pela Federação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se difundir o xadrez, preservando, todavia, as responsabilidades individuais para a promoção de eventos esportivos de qualidade;

RESOLVE:

Art. 1º. As entidades e organizadores poderão utilizar o logotipo da FEXERJ na divulgação do *folder* e do regulamento de torneios realizados no âmbito do Estado do RJ, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I. No Regulamento Geral do torneio deverá constar cláusula que isente a FEXERJ pela responsabilidade na outorga da premiação, seja ela de que espécie for, e deverá informar claramente a respeito da responsabilidade na organização e condução do evento, uma vez que FEXERJ somente organiza e fiscaliza os seus próprios campeonatos oficiais;
- II. Em caso de cancelamento do evento, ou danos a terceiros, a responsabilidade pelo ressarcimento de prejuízos será do organizador do evento, isentando-se a FEXERJ pelos problemas que advierem;



FEXERJ

FEDERAÇÃO DE XADREZ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ nº 29.511.789/0001-27

Avenida Churchill 109/101 – Castelo – Fone (55 – 21) 2240-2093

CEP 20.020-050 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil

-
- III. O organizador, pessoa física, não poderá estar regularmente vinculado, via cadastro CBX, por outra federação, seja como organizador, árbitro ou atleta. No caso de organizador do tipo pessoa jurídica, a exigência incidirá sobre o responsável legal;
- IV. O torneio deverá ser comunicado previamente à FEXERJ com antecedência mínima de 30 dias, e os resultados, após o torneio, deverão estar publicados, de forma transparente, na Plataforma do Chess-Results para registro de torneios, na forma prevista nos regulamentos da FEXERJ, sendo de responsabilidade exclusiva do organizador fazê-lo.

§1º. A FEXERJ poderá não autorizar o uso do logotipo, recusar a divulgação do evento em seu *site* oficial, ou ambos, caso o evento coincida com competição oficial já prevista antecipadamente no calendário, e principalmente se o *folder* desta competição oficial já tiver sido publicado.

§2º. Em caso de descumprimento do inciso IV, a FEXERJ não utilizará as informações para o cálculo da movimentação do Rating FEXERJ enquanto tais resultados não estiverem integralmente publicados na Plataforma do Chess-Results.

Art. 2º. Os requisitos presentes nesta portaria aplicar-se-ão, onde couber, a outros eventos esportivos, tais como simultâneas, palestras e cursos.

Art. 3º. O apoio da FEXERJ limitar-se-á a:

- I. Divulgação do evento e de informações recebidas, concentradamente, na página relativa a eventos e torneios de xadrez, conforme recebe-las do organizador, cabendo ao mesmo a responsabilidade por comunicar a FEXERJ em caso de cancelamento do evento, alteração do regulamento ou outras modificações que possam ter impacto para os atletas interessados em participar.
- II. Empréstimo, somente de tabuleiros, e condicionado ao fato de que o organizador se responsabilize, mediante termo de compromisso, pela coleta, guarda, arrumação e devolução dos mesmos em tempo hábil, e desde que não haja conflito de datas com

Gens Una Sumus

<http://www.fexerj.org.br>



FEXERJ

FEDERAÇÃO DE XADREZ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ n° 29.511.789/0001-27

Avenida Churchill 109/101 – Castelo – Fone (55 – 21) 2240-2093

CEP 20.020–050 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil

campeonatos oficiais, ou datas próximas a tais campeonatos, nos quais o material deva ser utilizado.

Art. 4º. No caso de torneios no ritmo *standard*, o Regulamento somente poderá indicar que tal competição será válida para o cômputo do Rating FEXERJ se ela estiver totalmente aderente às normas previstas no RGCO e demais regulamentos que tratam do assunto;

§1º. Caso o ritmo adotado seja diferente (*blitz* ou *rápido*), o Regulamento, igualmente, deverá deixar claro que o torneio não valerá para o cômputo do referido *rating*;

§2º. A homologação do torneio para o cômputo do *rating* FEXERJ é gratuita, isto é dispensando-se o pagamento de taxa para cálculo de *rating*, caso o mesmo esteja totalmente aderente às normas que tratam do assunto.

Art. 5º. Os organizadores de eventos esportivos vinculados ao xadrez, no âmbito do Estado do RJ, deverão se comprometer a agir sempre com ética e responsabilidade, a fim de preservar o bom nome do xadrez fluminense, podendo, em caso de falta grave, vir a responder perante o Tribunal de Justiça Desportiva, caso este seja demandado por quaisquer das partes interessadas.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e será válida a partir do ano esportivo de 2023.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2023.

LUIZ ANTONIO BARDARO MANZI
Presidente da FEXERJ
documento assinado digitalmente